



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-75/2013

Sobre proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o Senado Académico, é homologado o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do Grau de Mestre em Espanhol Língua Segunda (L2) e Língua Estrangeira (LE), anexo a este despacho.

Universidade do Minho 10 de setembro de 2013

O Reitor,

António M. Cunha

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
EM ESPANHOL LÍNGUA SEGUNDA (L2) E LÍNGUA ESTRANGEIRA (LE)**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 32º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela Universidade do Minho, homologado pelo Reitor através do despacho RT-04/2007, de 23 de janeiro.
2. As disposições constantes deste Regulamento destinam-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de **Mestre em Espanhol Língua Segunda (L2) e Língua Estrangeira (LE)**, adiante designado por ciclo de estudos.

Artigo 2º

(Objetivos do ciclo de estudos)

1. O ciclo de estudos tem como objetivo geral facultar bases teóricas e instrumentos práticos de intervenção na área ELE, contribuindo para uma atualização e um aprofundamento de conhecimentos relativos à língua espanhola e às culturas hispanas, bem como às suas aplicabilidades nos contextos científicos, académicos e profissionais específicos. Esta formação orienta-se numa perspetiva intercultural que situe o ensino / aprendizagem do espanhol no contexto plurilingue e pluricultural em que se insere.
2. O âmbito de intervenção está ligado aos perfis dos discentes, público deste ciclo de estudos:
 - a) licenciados em espanhol e noutras áreas linguísticas e humanísticas que pretendam orientar a sua vida profissional para o Espanhol Língua Estrangeira;
 - b) profissionais que precisem de formação académica e científica no âmbito de ELE, nomeadamente os professores de espanhol dos distintos setores educativos;
 - c) formadores de Espanhol para fins específicos (turístico, sanitário ou comercial).

Artigo 3º

(Concessão do grau de Mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido 90 ECTS.
2. O grau de mestre é certificado por um diploma e, quando requerido, por uma carta de curso.
3. A tradução para espanhol do diploma, caso seja solicitado pelos estudantes, é a de *Master Universitario en Español como Segunda Lengua (L2) y Lengua Extranjera (LE)*.

Artigo 4º

(Organização e estrutura curricular)

1. O ciclo de estudos tem uma duração de três semestres.

- 2 O ciclo de estudos está organizado de acordo com o sistema de créditos europeus e as áreas científicas, uc's, regime de escolaridade e carga horária são os que constam do despacho de criação do ciclo de estudos e do plano de estudos aprovado.
3. O ciclo de estudos funciona em modalidade semipresencial, articulando módulos de contacto coletivo com o docente, orientações tutoriais individuais e coletivas e seguimento do trabalho individual e de projetos na modalidade *e-learning*.
4. A distribuição por unidades curriculares é a seguinte:
 - a.1 Cinco unidades curriculares semipresenciais;
 - a.2 Quatro unidades curriculares que funcionam, na íntegra, na modalidade e-learning.
 - a.3 Uma unidade curricular de *Practicum*, que integra dois seminários no segundo semestre e o trabalho de projeto ou relatório de estágio no terceiro semestre.

Artigo 5º

(Habilitações de acesso)

1. Os candidatos devem cumprir alguma das seguintes condições:
 - a) Ser titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Ser titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Ser titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da UMinho;
 - d) Ser detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da UMinho.
2. No início do ciclo de estudos, os candidatos devem acreditar um conhecimento de Espanhol, nível B1, segundo o Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas.

Artigo 6º

(Limitações quantitativas e prazos)

O número de vagas, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, e o período letivo, são fixados, por despacho reitoral, sob a proposta do Conselho Científico do ILCH, sendo publicados através de edital para cada edição ou reedição do ciclo de estudos.

Capítulo II

Seleção

Artigo 7º

(Candidatura)

1. As candidaturas são efetuadas on-line, através do Portal Académico, sendo os documentos de suporte entregues diretamente no ILCH.

2. Devem ainda ser anexados os seguintes documentos:
 - a) *curriculum vitae*;
 - b) fotocópia dos diplomas pertinentes;
 - c) outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.
3. A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais que permitam a sua correta apreciação e respetivos procedimentos de seleção e seriação, acarreta a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 8º

(Critérios de seleção)

Os candidatos ao ciclo de estudos são selecionados pela sua Comissão de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- a) habilitação académica em espanhol ou áreas afins;
- b) currículo académico, científico e pedagógico relevantes para as áreas científicas do ciclo de estudos;
- c) atividade profissional e/ou outras relevantes para as áreas científicas do ciclo de estudos.

Artigo 9º

(Competência para a seleção)

A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas pela Comissão de Curso, de acordo com as condições e critérios aprovados.

Artigo 10º

(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, a Comissão de Curso procede à classificação e ordenação dos candidatos e elabora ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes), sua classificação final e a lista dos candidatos não admitidos.
2. A ata a que se refere o número anterior deve ser objeto de homologação pelo Conselho Científico do ILCH.
3. A Comissão de Curso envia aos Serviços Académicos (SAUM) toda a documentação relativa ao processo de seleção e seriação dos candidatos.
4. Os SAUM publicitam as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos sob a forma de Edital e notificam os candidatos.

Artigo 11º

(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição através do Portal Académico no prazo fixado no edital.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou da não realização das mesmas por via eletrónica, os SAUM, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de notificação eletrónica convocam o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada.

3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. A admissão apenas produz efeitos para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.
5. Os estudantes inscritos, que nos prazos legais, não tenham completado o curso de mestrado, podem fazê-lo no âmbito da edição subsequente do mesmo ciclo de estudos.
6. Os estudantes inscritos, que nos prazos legais, não tenham completado a dissertação podem fazê-lo mediante reinscrição na UC respetiva.

Artigo 12º

(Taxas de matrícula e propinas)

São devidas uma taxa de matrícula e propinas pela inscrição e frequência do ciclo de estudos

Capítulo III

Direção e Gestão do Ciclo de Estudos

Artigo 13º

(Órgãos de direção e gestão)

São órgãos de direção e de gestão do ciclo de estudos:

- a) A Comissão de Curso;
- b) O Diretor;

Artigo 14º

(Constituição da Comissão de Curso)

1. Constituem a Comissão de Curso:
 - a) O Diretor,
 - b) Dois docentes da área de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos do Departamento de Estudos Românicos;
 - c) Representantes dos estudantes em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor.
2. Os professores que integram a Comissão de Curso são designados pelo Conselho Científico do ILCH, sob proposta do Departamento de Estudos Românicos.

Artigo 15º

(Competências da Comissão de Curso)

1. Compete à Comissão de Curso:
 - a) o processo de seleção dos candidatos à matrícula no ciclo de estudos;
 - b) promover a coordenação entre as disciplinas e seminários, e outras atividades do ciclo de estudos;
 - c) a aprovação dos critérios de avaliação;

- d) a afixação dos calendários para entrega dos trabalhos e publicação dos resultados;
 - e) a promoção do intercâmbio com outras instituições de idêntico domínio científico;
 - f) o acompanhamento e apreciação do funcionamento do ciclo de estudos, podendo propor alterações ao plano de estudos, ao elenco de uc's, ou à estrutura curricular, para edições futuras;
 - g) pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelo Diretor de Curso;
 - h) elaborar propostas fundamentadas para indigitação, pelo Conselho Científico, dos orientadores dos trabalhos de projeto ou relatórios de estágio tendo em conta os pareceres destes;
 - i) o exercício de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Pedagógico.
 - j) gerir a verba afeta ao projeto
2. As competências referidas nas alíneas *a) a e) e h) a j)* são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão de Curso.
 3. A Comissão de Curso reúne ordinariamente no início e no fim de cada edição e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do Diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 16º

(Diretor de Curso)

1. O Diretor de Curso é um professor da área de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos do Departamento de Estudos Românicos.
2. Compete ao Diretor:
 - a) representar a Comissão de Curso;
 - b) coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) despachar os assuntos correntes;
 - d) elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do ciclo de estudos;
 - e) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão de Curso.
3. O Diretor de Curso poderá ser coadjuvado por um Diretor-Adjunto que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.
4. O Diretor de Curso poderá delegar no Diretor-Adjunto as competências necessárias para assegurar o bom funcionamento da Direção de Curso, em reunião convocada para esse efeito.
5. O Diretor-Adjunto de Curso é designado de entre os docentes que integram a Comissão de Curso.

Capítulo IV

Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio

Artigo 17º

(Orientação)

1. A elaboração do trabalho de projeto ou relatório de estágio é orientada ou coorientada por um professor ou investigador doutorado da UMinho, designados pelo Conselho Científico, que também aprovará o plano de trabalhos.

2. Podem ainda orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão de Curso.
3. O trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser redigido em português ou espanhol.
4. Compete ao Conselho Científico, mediante a especificidade do ciclo de estudos, definir os requisitos a que deve obedecer o trabalho bem como aceitar a sua redação noutra língua, diferente das supracitadas.
5. No caso dos estágios, a supervisão é realizada conjuntamente por um docente da Universidade do Minho, dentro dos domínios de especialidade, e por um profissional da instituição em que decorre o estágio, designado pela entidade colaboradora.
6. Deverá estabelecer-se um calendário de reuniões periódicas entre o estagiário e os supervisores, de modo a assegurar uma adequada planificação e realização de atividades e da preparação do respetivo relatório.
7. O estudante admitido a estágio poderá propor à Comissão de Curso um lugar de estágio obtido pelos seus próprios meios, proposta esta que será, posteriormente, analisada e validada pela respetiva Comissão.

Artigo 18º

(Normas de funcionamento do estágio)

1. O estágio pode ser realizado numa empresa, numa instituição pública ou privada, em contexto universitário, ou numa organização cultural, administrativa ou associativa.
2. As áreas nas que se pode realizar o estágio são as seguintes:
 - a) Docência de espanhol em contexto de L2 ou LE
 - b) Elaboração e edição de materiais didáticos de Espanhol/LE
 - c) Gestão e consultoria linguística em Espanhol/LE
 - d) Tecnologias aplicadas ao ensino de Espanhol/LE
 - e) Investigação aplicada ao ensino/aprendizagem de Espanhol/L2 ou LE
3. A fase de preparação, enquadramento e acompanhamento do estágio decorre durante o 3º semestre, no âmbito da UC *Practicum*, num total de 840 horas.
4. O número total de horas de estágio em contexto de instituição deverá computar 100 horas no mínimo.
5. O estágio compreende sempre a realização e defesa de um relatório, segundo o especificado no presente regulamento.

Artigo 19º

(Admissão a estágio)

1. A inscrição no estágio far-se-á no início do 1º semestre do 2º ano.
2. Podem candidatar-se ao estágio todos os alunos matriculados no 2º ano após a conclusão das unidades curriculares do primeiro ano, ou que tenham até 18 ECTS em atraso.
3. Na atribuição dos locais de estágio obtidos pela Comissão de Curso poderão, em caso de necessidade, adotar-se os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º- menor número de unidades curriculares em atraso;

- 2º - maior média das unidades curriculares efetuadas.
4. A lista de propostas de estágios é analisada pela Comissão de Curso no início do primeiro semestre.

Artigo 20º

(Termo de estágio)

1. Antes do início do estágio é preenchido e assinado pelo mestrando e pelos respetivos supervisores um impresso em que se estabelecem os termos do estágio e respetivo protocolo entre as partes, segundo o modelo Anexo ao presente regulamento.

Artigo 21º

(Requerimento das provas)

1. O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente do Conselho Científico é acompanhado de:
- a) 6 exemplares do trabalho de projeto ou relatório de estágio;
 - b) 6 exemplares do *curriculum vitae*;
 - c) 6 exemplares do resumo do trabalho em português e espanhol, com a dimensão máxima de uma página;
 - d) 2 exemplares do trabalho em formato digital, incluindo o resumo;
 - e) parecer do orientador e do coorientador, quando exista;
 - f) declaração emitida pelos SAUM, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas, se aplicável;
 - g) declaração relativa ao depósito do trabalho de projeto no RepositoriUM.
2. Na formatação do trabalho devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

Artigo 22º

(Nomeação do júri)

1. O júri para apreciação do trabalho de projeto ou relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão de Curso, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando houver, o coorientador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto ou relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.
4. O júri é presidido pelo Diretor que poderá delegar esta competência num professor do ciclo de estudos.

Artigo 23º

(Tramitação do processo)

O ato público de defesa do trabalho de projeto ou relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia após a sua entrega.

Artigo 24º

(Provas)

1. A discussão pública do trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri.
2. A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
4. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
5. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

Artigo 25º

(Classificação final do grau de mestre)

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considera as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. Para a unidade curricular do *Practicum* a classificação é obtida pela seguinte ponderação:
 - a) Seminários (20%); e
 - b) Ato de defesa pública do trabalho de projeto ou relatório de estágio (80%).
4. A obtenção do grau exige que a classificação em cada componente seja igual ou superior a 10.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26º

(Omissões)

Os casos omissos regem-se pelo Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pela UMinho.

Artigo 27º

(Revisão do regulamento)

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que ocorra uma reedição do ciclo de estudos.

Artigo 28º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.



Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Anexo I - TERMO DE ESTÁGIO

MESTRADO EM ESPANHOL LÍNGUA SEGUNDA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Dados do aluno

Nome: _____ N.º Aluno: _____

E-mail: _____ Telemóvel: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Dados da Empresa/Instituição

Designação: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____

Dados do Estágio

Área de especialização: _____

Data de início do estágio: _____

Data de termo do estágio: _____

Orientação e Assinaturas

Orientador na Empresa/Instituição

Nome: _____

Email: _____

Assinatura _____

Orientador na Universidade

Nome: _____

Email: _____

Assinatura _____

Membro da Comissão Diretiva do Mestrado

Nome: _____

Email: _____

Assinatura _____

Aluno

Assinatura _____